

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Constituição Federal de 1988, artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso VIII; Constituição Estadual de 1989, artigo 124, § 3º; Lei Complementar nº 644, de 26/12/1989, artigos. 1º e 7º e Decreto nº 42.564, de 01/12/1997.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir de 05/10/88, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi garantido, pelo artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII, o décimo terceiro salário a todos os trabalhadores e servidores públicos.

Assim, foi editada a Lei Complementar nº 644, de 26/12/89, que versa sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Estado de São Paulo.

APLICAÇÃO:

O décimo terceiro salário será pago a todos aos servidores públicos civis e militares do Estado estatutários (regidos pela Lei n. 10.261/68) e temporários (regidos pela Lei n. 500/74).

PAGAMENTO DO 13º

De acordo com o Decreto n. 42.564/97, o pagamento do 13º salário será processado da seguinte forma:

1ª parcela – antecipação: No 5º dia útil do mês em que o servidor fizer aniversário, 50% da **remuneração integral** percebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13.º salário;

2ª Parcela: No mês de dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados da remuneração integral+acréscimos, quando for o caso, e a 1ª parcela.

Para fins de décimo terceiro entende-se como Remuneração Integral (artigo 1º § 1º, da LC n. 644/89) a somatória de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, compreendendo:

- Vencimento, remuneração, salário ou proventos;
- Adicional por tempo de serviço;
- Sexta- parte;
- Gratificações incorporadas;
- Vantagem de Lei de Guerra;
- Gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial;
- Vantagem pessoal percebida a qualquer título;
- Outras vantagens incorporadas;

- Outras vantagens previstas em legislações posteriores.

No cálculo do 13º salário a ser pago no mês de dezembro, a Remuneração Integral será acrescida, quando for o caso, de 1/12 (um doze avos) da média quantitativa das parcelas percebidas pelo servidor, com valores atualizados no mês de dezembro, a título de:

- Pro labore;
- Gratificação de Representação ou diferença desta não incorporada;
- Gratificação por trabalho noturno;
- Honorários advocatícios;
- Adicional de periculosidade;
- Diferença de vencimentos pelo exercício de função ou cargo vago ou em substituição;
- Adicional de Insalubridade;
- Outras vantagens previstas em legislações posteriores.

Neste caso será considerado o maior valor percebido pelo servidor, comparando-se o valor da média de cada parcela obtida com o eventual valor recebido no mês de dezembro, sob o mesmo título.

Para fins de cálculo do 13º Salário, não serão considerados os valores pagos a título de:

- Indenização de qualquer natureza;
- Pagamentos atrasados não pertinentes ao exercício;
- Acréscimo de 1/3 de férias à retribuição mensal do servidor;
- Crédito do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público Estadual (PASEP);
- Diárias e Ajuda de Custo;
- Auxílio-Transporte;
- Salário-Família e Salário-Esposa;
- Outros não pertinentes à remuneração ou proventos.

Os servidores **nomeados ou admitidos, bem como os exonerados ou dispensados**, farão jus ao décimo terceiro salário na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no período correspondente.

A fração igual ou superior a 15 dias de serviço será considerada como 01(um) mês integral.

Nos casos de exoneração, dispensa, afastamento ou licença com prejuízo dos vencimentos/salários:

O servidor que recebeu a 1ª parcela relativa ao 13º salário, terá o acerto efetuado com base no valor do mês que ocorreu a exoneração ou dispensa, compensado o valor recebido.

Dispensa ou Exoneração

O 13º Salário será calculado com base no valor do mês em que ocorreu a dispensa ou exoneração.

Afastamentos e Licenças

Os servidores afastados ou licenciados com prejuízo dos vencimentos não terão computados os respectivos períodos para fins de cálculo de 13º Salário.

O 13º salário será calculado com base na última remuneração recebida em exercício, na proporção de 1/12 avos por mês.

Falecimento

Se servidor falecer no mês de dezembro, o 13º Salário será pago aos beneficiários conforme as regras estabelecidas na LC nº 644/89.

Descontos

Sobre os valores pagos a título de 13º Salário incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao IPESP, Caixa Beneficente da Polícia Militar e à Contribuição Previdenciária.

BASE DE CÁLCULO

13º SALÁRIO – EFP

$$[(A + B)/12] \times C$$

Onde:

A = retribuição permanente

B = média da retribuição variável (**Exemplo: Substituição Eventual**), comparada com a parcela do mês 12, considerando a de maior valor.

C = quantidade de meses trabalhados (limite 12)

Exemplo da média da retribuição variável:

MÊS DE PAGAMENTO	VALOR SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	MÉDIA
------------------	-----------------------------	-------

Janeiro	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Fevereiro	R\$ 100,00	
Abril	R\$ 300,00	
Dezembro	R\$ 100,00	
TOTAL	R\$ 800,00	

BASE DE CÁLCULO

13º salário – Antecipação – LC 817/96

Correspondente 50% da remuneração do mês anterior ao aniversário, observada a seguinte fórmula de cálculo:

(A x B)

Onde:

A = remuneração do mês

B = 50%